PROCESSO TC/006583/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte e Revisão de Pensão por Morte com Reabilitação
INTERESSADAS: Evanilza de Fraga Meneses
Ionny Airam Carvalho Alves Santos
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 7/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.575 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão e do subsequente ato de revisão com reabilitação de pensão previdenciária das beneficiárias, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte e subsequente revisão com reabilitação desta (Processo Administrativo nº EX.00102.07/2015-RV1/2021) às interessadas Evanilza de Fraga Meneses (companheira), inscrita no CPF sob nº 068.480.755-66 e Ionny Airam Carvalho Alves Santos (filha universitária menor de 21 anos), inscrita no CPF 056.946.835-36, beneficiárias do ex-segurado João Carlos dos Santos, servidor ativo, falecido em 18/12/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Simão Dias (fl. 4).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 180/2015 (fls. 51/55), opinando pelo deferimento da pretensão do benefício da companheira, devendo este ser implantado a contar da data do óbito (18/12/2014), bem como emitiu o parecer nº 1.122/2021 (fls. 85/88), opinando pelo deferimento da concessão da pensão à interessada na condição de filho menor de 21 anos, aluno de curso superior, com fundamento no art. 12, II da LCE 113/2005, com suas atualizações, devendo o benefício ser concedido a partir de 18/1/2021, data prevista para o início do curso.

O benefício, solicitado em 16/1/2015 e a reabilitação em 5/2/2021, foi concedido por meio da Portaria nº 1271/2015 de 24/2/2015 (fl. 36), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27175 de 16/3/2015 (fl.58), revisada pela Portaria nº 1286/2021 de

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:15

16/3/2021 (fl. 101), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28.640 em 5/4/2021 (fl. 107).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica concluiu, em parecer jurídico nº 508/2021 (fls. 120/122), recomendando o reconhecimento da legalidade para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte (com reabilitação) concedido a Evanilza de Fraga Meneses e Ionny Airam Carvalho Alves Santos, com direito a reajuste através da revisão anual, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 7/2022 (fl. 128) do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade das pensões por morte (com reabilitação) concedida às interessadas, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo as partes interessadas notificadas por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:15

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 16/1/2015 e a reabilitação em 5/2/2021, foi concedido por meio da Portaria nº 1271/2015 de 24/2/2015 (fl. 36), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27175 de 16/3/2015 (fl.58), revisada pela Portaria nº 1286/2021 de 16/3/2021 (fl. 101), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28.640 em 5/4/2021 (fl. 107);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de concessão e do subsequente ato de revisão com reabilitação de pensão por morte das interessadas Evanilza de Fraga Meneses (companheira), inscrita no CPF sob nº 068.480.755-66 e Ionny Airam Carvalho Alves Santos (filha universitária menor de 21 anos), inscrita no CPF 056.946.835-36, beneficiárias do ex-segurado João Carlos dos Santos, servidor ativo, falecido em 18/12/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Simão Dias (fl. 4), no valor de R$ 1.311,70 (um mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), sendo este benefício rateado em R$ 655,85 (50%) para cada beneficiária, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação a seguir:

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor	Início
Evanilza de Fraga Meneses	Companheira	50%	**R$ 655,85**	18/12/2014
Ionny Airam Carvalho Alves Santos	Filha universitária menor de 21 anos	50%	**R$ 655,85**	18/12/2014

É como voto.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:15

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26 de abril de 2022, sob a Presidência em exercício da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, pelo acolhimento do voto, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de concessão e do subsequente ato de revisão com reabilitação de pensão por morte das interessadas Evanilza de Fraga Meneses (companheira), inscrita no CPF sob nº 068.480.755-66 e Ionny Airam Carvalho Alves Santos (filha universitária menor de 21 anos), inscrita no CPF 056.946.835-36, beneficiárias do ex-segurado João Carlos dos Santos, servidor ativo, falecido em 18/12/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Simão Dias (fl. 4), no valor de R$ 1.311,70 (um mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), sendo este benefício rateado em R$ 655,85 (50%) para cada beneficiária, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidenta em exercício), o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (Relator), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **17 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:15